RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

RELATÓRIO

DE PESQUISA DE PREÇOS
(Processo Administrativo nº 0036.028208/2025-42)

1. PREÂMBULO

O Relatório da Pesquisa de Preços foi elaborada em atenção ao Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2024. Destaca-se que a Pesquisa de preços foi elaborada por este agente tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando à Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a Unidade IV Gerência Regional de Saúde de Ariquemes-RO, por um período de 1 (um) ano.

Esta Justificativa, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de contratação em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

2. METODOLOGIA APLICADA

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

> Art. 1º O valor previamente estimada da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> Parágrafo único. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

> Art. 2º pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
>
> Parágrafo único. como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

Para definição do valor de referência, poderá ser aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da **IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**:

Mediana: quando o Coeficiente de Variação (CV) for superior a 25,99%.

Média: quando o CV foi inferior a 25,99%.

Menor Preço: nos casos de mercado restrito, com poucos fornecedores ou único fabricante, conforme o **Acórdão nº 1850/2020 do TCU**.

Antes da escolha do método, os preços foram ordenados e submetidos à medida saneadora, com aplicação do **desvio padrão de 25%**, visando eliminar valores excessivos ou inexequíveis (**outliers**).

I - Painel de Preços (SEI nº Não se fez necessário)

Considerando que o Painel de Preços (Painel de Preços) deixou de ser atualizado, conforme comunicado em sua página inicial, que informa ter ocorrido a última atualização dos dados em **04 de julho de 2025**, data a partir da qual o sistema permanecerá apenas para **consulta histórica**, sem novas inserções de preços;

Considerando que o **Banco de Preços** atualmente utilizado já integra e puxa as mesmas informações que constavam no **Painel de Preços**, mantendo assim a fidedignidade e equivalência das fontes de dados oficiais para pesquisa de mercado;

E considerando o disposto no **art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**, que estabelece que a pesquisa de preços deve observar o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** de validade das cotações, verifica-se que as informações constantes no Painel de Preços, atualizadas pela última vez em julho de 2025, encontram-se próximas do vencimento desse limite temporal, o que comprometeria a validade dos dados para fins de estimativa do valor de referência;

Dessa forma, **optou-se por não incluir o Painel de Preços como fonte de pesquisa** neste processo, em razão de sua descontinuidade e da proximidade do vencimento do prazo de validade previsto na norma, adotando-se, em substituição, o **Banco de Preços** como fonte referencial principal, por reunir dados atualizados e compatíveis com os critérios técnicos e normativos exigidos.

> "O Painel de Preços deixou de ser atualizado, conforme comunicado disponível na página inicial do próprio site oficial (**PAINEL DE PREÇO**), o qual informa que:
>
> "O Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até o dia 04 de julho de 2025. A partir desta data, deixa de ser atualizado, mas permanece disponível para consulta de informações."
>
> Dessa forma, a partir do referido período, as pesquisas de preços passam a ser realizadas exclusivamente por meio do novo método de pesquisa disponibilizado no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos.
>
> Ressalta-se, ainda, que as propostas constantes no Painel de Preços permanecerão válidas apenas até o vencimento dos prazos atualizados na referida data de 04 de julho de 2025."

II - Banco de Preços (SEI nº 76770069)

Em análise ao Banco de Preços, foram identificados diversos valores de balizamento referentes aos serviços solicitados no processo "**SAMS 76015760**".

Em análise mais detalhada dos valores, verifica-se que o objeto dos contratos se assemelha ao pretendido na contratação, sendo possível assim a utilização dos valores constantes no Banco de Preços.

III - Banco de Preços em saúde. (SEI nº Não se fez necessário)

O dispositivo de Banco de Preços em Saúde disponível e não se aplica a presente contratação, visto que a contratação e a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a Unidade IV Gerência Regional de Saúde de Ariquemes-RO, por um período de 1 (um) ano., conforme especificações e quantitativos constantes na tabela abaixo.

> O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema de registro de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos que existe desde 1998. Sua principal finalidade é possibilitar o uso de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, a fim de subsidiar a compra pública mais eficiente no setor saúde,

pelos entes federados e instituições de saúde.

IV - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/PNCP (SEI nº Não se fez necessário).

No intuito de atender ao preceito normativo que preconiza a busca por contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, buscou-se diligentemente informações que pudessem subsidiar a análise e definição de preços para o presente processo.

Valores conforme quadro comparativo neste relatório **3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS.**

V - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Governo do Estado de Rondônia, a pesquisa de preços deve observar, preferencialmente, as fontes estabelecidas no referido normativo, buscando garantir a fidedignidade dos valores estimados e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

No entanto, a utilização de dados provenientes de mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo não se mostrou adequada para a presente estimativa, pelos seguintes motivos:

1. **Incompatibilidade técnica e especificações distintas** – As informações disponíveis nas referidas fontes não contemplam as especificações técnicas exatas dos itens demandados, apresentando variações de marca, modelo, configuração ou características que poderiam comprometer a exatidão da estimativa.

2. **Desatualização ou ausência de dados regionais** – As tabelas e mídias consultadas não apresentam valores atualizados ou não refletem a realidade de mercado local, especialmente no contexto regional do Estado de Rondônia, podendo gerar distorções na formação do preço estimado.

3. **Falta de representatividade comercial** – As mídias e sítios eletrônicos consultados não possuem abrangência suficiente para retratar as condições comerciais efetivamente praticadas por fornecedores que atuam na localidade, o que inviabiliza a adoção de seus valores como base comparativa.

4. **Predominância de fontes mais aderentes** – Optou-se por adotar, de forma fundamentada, outras fontes de pesquisa de preços mais adequadas e fidedignas, tais como cotações diretas junto a fornecedores do ramo, atas de registro de preços vigentes ou contratações recentes realizadas por órgãos públicos, que demonstraram maior conformidade com o objeto e com o mercado local.

Dessa forma, a não utilização das referidas fontes se justifica pela necessidade de assegurar a precisão e a confiabilidade da estimativa de preços, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência previstos no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. (Não se fez necessário).

A utilização de pesquisa direta com fornecedores locais deve ser observada com cautela pela Administração Pública durante a elaboração da estimativa, de forma que possa aferir que de fato os valores refletem a realidade do mercado. A Instrução Normativa/SEGES-ME nº 65 de 07 de julho de 2021 estabeleceu que a Lei 14.133/2021 dispõe que os cinco parâmetros citados podem ser adotados de forma combinada ou não, **acrescenta que deverão ser priorizados os dois primeiros parâmetros, ou seja, o módulo integrado para pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br; e as contratações similares feitas pela Administração Pública.** As demais fontes devem ser utilizadas de forma complementar ou subsidiária, com as devidas justificativas, **devendo ser evitada a cotação somente junto a potenciais fornecedores,** vejamos:

> Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
>
> **§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (grifo nosso)**.

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços, bem como ainda exigindo a justificativa quando a pesquisa realizada somente por meio de pesquisa de mercado:

> Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
>
> § 1°Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.
>
> § 2°A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames e somente utilizado pesquisa junto a fornecedores em caso de ausência extrema de preços públicos, vejamos:

> 9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;
>
> 9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, **na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;**

Os demais itens contaram com ofertas obtidas por meio de fornecedores e foram priorizados conforme os valores disponíveis nos sítios oficiais, de modo a assegurar a confiabilidade e transparência na composição da cesta de preços e na estimativa utilizada no processo.

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Esta é uma das ações previstas no Plano Anticorrupção do Governo Federal (https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorrupcao/plano-anticorrupcao.pdf) e está amparada no Decreto nº 10.209/2020, que autorizou a publicação dessas notas fiscais eletrônicas.

Além disso, a determinação da divulgação das notas fiscais eletrônicas também está prevista na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Os novos dados estão disponíveis em Consultas Detalhadas - Notas Fiscais, com a possibilidade de se realizar buscas por nota, por produtos/serviços, por fornecedor e por órgão.

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços:

> Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
>
> **§ 1°Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.**
>
> § 2°A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade d propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, **sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames**, vejamos:

> 9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", **devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;**

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

E ressalta-se que não há nenhum sítio eletrônico que demonstra a ampla base de dados das notas fiscais eletrônicas

3. **SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS**

QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS										
Número Único do Processo: 0036.092203/2025-42										
Objeto: SAMS 76015760										
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quant.	Banco de Preços 76770969			PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÉDIO	PREÇO MEDIANO	DESVIO PADRÃO
				V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3				
LOTE ÚNICO – IV GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE ARIQUEMES-RO										
CONSUMO MENSAL										
1	Álcool líquido 70%	Litro	10	R$ 6,10	R$ 7,40	R$ 7,84	R$ 6,10	**R$ 7,11**	R$ 7,40	**R$ 0,90**
2	Álcool em gel 70%	Litro	20	R$ 7,30	R$ 7,97	R$ 8,50	R$ 7,30	**R$ 7,92**	R$ 7,97	**R$ 0,60**
3	Desinfetante líquido concentrado	Litro	20	R$ 6,00	R$ 7,00	R$ 7,67	R$ 6,00	**R$ 6,89**	R$ 7,00	**R$ 0,84**
4	Detergente líquido	500ml	20	R$ 2,99	R$ 3,50	R$ 5,29	R$ 2,99	**R$ 3,93**	R$ 3,50	**R$ 1,21**
5	Esponja de limpeza méd. 110 mm x 75mm x 20mm	Unidade	10	R$ 0,68	R$ 0,75	R$ 0,80	R$ 0,68	**R$ 0,74**	R$ 0,75	**R$ 0,06**
6	Flanela	Pacote	10	R$ 1,80	R$ 2,05	R$ 2,20	R$ 1,80	**R$ 2,02**	R$ 2,05	**R$ 0,20**
7	Limpa vidro	Litro	8	R$ 13,00	R$ 15,00	R$ 18,25	R$ 13,00	**R$ 15,42**	R$ 15,00	**R$ 2,65**
8	Lustra móveis (frasco de 200 ml)	Unidade	1	R$ 3,19	R$ 3,70	R$ 5,50	R$ 3,19	**R$ 4,13**	R$ 3,70	**R$ 1,21**
9	Pano de chão	Unidade	4	R$ 3,58	R$ 4,00	R$ 4,95	R$ 3,58	**R$ 4,18**	R$ 4,00	**R$ 0,70**
10	Papel higiênico em rolo de 300 metros	Unidade	20	R$ 4,20	R$ 4,58	R$ 5,63	R$ 4,20	**R$ 4,80**	R$ 4,58	**R$ 0,74**
11	Toalha de papel 23 cm x 23cm (529 cm2 por folha) pct com 1000 folhas	Pacote	20	R$ 10,00	R$ 11,00	R$ 12,00	R$ 10,00	**R$ 11,00**	R$ 11,00	**R$ 1,00**
12	Sabonete líquido	Litro	10	R$ 6,30	R$ 8,70	R$ 10,00	R$ 6,30	**R$ 8,33**	R$ 8,70	**R$ 1,88**
13	Removedor de sujeiras	Litro	5	R$ 9,58	R$ 17,63	R$ 18,70	R$ 9,58	**R$ 15,30**	R$ 17,63	**R$ 4,99**
14	Luvas de borracha com Certificado de aprovação	Par	4	R$ 5,00	R$ 6,70	R$ 6,75	R$ 5,00	**R$ 6,15**	R$ 6,70	**R$ 1,00**
15	Máscara cirúrgica cx com 50 unidades	Caixa	2	R$ 4,50	R$ 5,67	R$ 5,94	R$ 4,50	**R$ 5,37**	R$ 5,67	**R$ 0,77**
16	Escova p/ máquina de lavar piso (grande)	Unidade	1	R$ 35,57	R$ 47,99	R$ 54,80	R$ 35,57	**R$ 46,12**	R$ 47,99	**R$ 9,75**
17	Saco p/ lixo de 30 litros	Unidade	240	R$ 0,15	R$ 0,17	R$ 0,25	R$ 0,15	**R$ 0,19**	R$ 0,17	**R$ 0,05**
18	Saco p/ lixo de 50 litros	Unidade	50	R$ 0,14	R$ 0,15	R$ 0,20	R$ 0,14	**R$ 0,16**	R$ 0,15	**R$ 0,03**
19	Saco p/ lixo de 120 litros	Unidade	50	R$ 0,15	R$ 0,16	R$ 0,25	R$ 0,15	**R$ 0,19**	R$ 0,16	**R$ 0,06**
CONSUMO SEMESTRAL										
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quant.	Banco de Preços			PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÉDIO	PREÇO MEDIANO	DESVIO PADRÃO
				V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3				
1	Rodo	Unidade	2	R$ 10,00	R$ 15,65	R$ 17,00	R$ 10,00	**R$ 14,22**	R$ 15,65	**R$ 3,71**
2	Vassoura de pelo	Unidade	2	R$ 14,90	R$ 19,90	R$ 21,00	R$ 14,90	**R$ 18,60**	R$ 19,90	**R$ 3,25**
3	Vassoura de nylon	Unidade	3	R$ 10,00	R$ 16,08	R$ 17,50	R$ 10,00	**R$ 14,53**	R$ 16,08	**R$ 3,98**
4	Vassoura p/ limpeza de vasos sanitários	Unidade	7	R$ 7,90	R$ 8,30	R$ 12,50	R$ 7,90	**R$ 9,57**	R$ 8,30	**R$ 2,55**
5	Balde (15 litros)	Unidade	3	R$ 10,40	R$ 12,80	R$ 13,00	R$ 10,40	**R$ 12,07**	R$ 12,80	**R$ 1,45**
6	Vassoura de vasculhar (para teto)	Unidade	4	R$ 20,00	R$ 21,71	R$ 25,00	R$ 20,00	**R$ 22,24**	R$ 21,71	**R$ 2,54**
7	Pá de lixo	Unidade	2	R$ 6,26	R$ 7,00	R$ 7,25	R$ 6,26	**R$ 6,84**	R$ 7,00	**R$ 0,51**
8	Mangueiras/ 30 metros	Unidade	1	R$ 49,80	R$ 60,00	R$ 74,00	R$ 49,80	**R$ 61,27**	R$ 60,00	**R$ 12,15**
9	Hipoclorito de sódio a 1%	Litro	20	R$ 8,00	R$ 9,33	R$ 9,90	R$ 8,00	**R$ 9,08**	R$ 9,33	**R$ 0,98**
CONSUMO SEMESTRAL										
UNIFORMES E EPI'S POR FUNCIONÁRIO										
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quant.	Banco de Preços			PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÉDIO	PREÇO MEDIANO	DESVIO PADRÃO
				V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3				
1	Calça	Unidade	2	R$ 40,00	R$ 47,00	R$ 56,04	R$ 40,00	**R$ 47,68**	R$ 47,00	**R$ 8,04**
2	Camisa	Unidade	2	R$ 30,00	R$ 42,00	R$ 52,00	R$ 30,00	**R$ 41,33**	R$ 42,00	**R$ 11,02**
3	Crachá	Unidade	1	R$ 4,33	R$ 4,45	R$ 4,69	R$ 4,33	**R$ 4,49**	R$ 4,45	**R$ 0,18**
4	Par de Calçado	Unidade	1	R$ 45,00	R$ 47,20	R$ 61,15	R$ 45,00	**R$ 51,12**	R$ 47,20	**R$ 8,76**
CONSUMO ANUAL										
EQUIPAMENTOS										
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quant.	Banco de Preços			PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÉDIO	PREÇO MEDIANO	DESVIO PADRÃO
				V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3				
1	Carrinho MOP	Unidade	2	R$ 828,00	R$ 851,40	R$ 1.028,57	R$ 828,00	**R$ 902,66**	R$ 851,40	**R$ 109,67**
2	Escada portátil	Unidade	2	R$ 627,62	R$ 714,00	R$ 721,46	R$ 627,62	**R$ 687,69**	R$ 714,00	**R$ 52,16**
3	Placa de sinalização/ cuidado piso molhado	Unidade	5	R$ 38,90	R$ 55,00	R$ 61,17	R$ 38,90	**R$ 51,69**	R$ 55,00	**R$ 11,50**
4	Avental impermeável	Unidade	5	R$ 11,87	R$ 12,37	R$ 13,50	R$ 11,87	**R$ 12,58**	R$ 12,37	**R$ 0,84**
5	Extensão / 20 metros	Unidade	2	R$ 67,90	R$ 69,00	R$ 69,78	R$ 67,90	**R$ 68,89**	R$ 69,00	**R$ 0,94**
6	Pá para lixo	Unidade	6	R$ 6,26	R$ 9,61	R$ 10,00	R$ 6,26	**R$ 8,62**	R$ 9,61	**R$ 2,06**
7	Rastelo	Unidade	1	R$ 24,00	R$ 26,70	R$ 28,00	R$ 24,00	**R$ 26,23**	R$ 26,70	**R$ 2,04**
8	Balde p/ carro MOP	Unidade	4	R$ 94,90	R$ 159,49	R$ 171,55	R$ 94,90	**R$ 141,98**	R$ 159,49	**R$ 41,22**
9	Máquina bico jato de pressão	Unidade	2	R$ 587,87	R$ 699,00	R$ 869,00	R$ 587,87	**R$ 718,62**	R$ 699,00	**R$ 141,59**
10	Capa para chuva	Unidade	5	R$ 16,00	R$ 16,64	R$ 22,15	R$ 16,00	**R$ 18,26**	R$ 16,64	**R$ 3,38**
MATERIAL PERMANENTE										
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quant.	Banco de Preços			PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÉDIO	PREÇO MEDIANO	DESVIO PADRÃO
				V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3				
1	Dispensadores para álcool gel	Unidade	15	R$ 26,90	R$ 28,00	R$ 31,16	R$ 26,90	**R$ 28,69**	R$ 28,00	**R$ 2,21**
2	Dispensadores para sabonete líquido (400ml-500ml)	Unidade	15	R$ 25,96	R$ 33,00	R$ 41,00	R$ 25,96	**R$ 33,32**	R$ 33,00	**R$ 7,53**
3	Dispensadores para papel toalha	Unidade	8	R$ 22,30	R$ 25,00	R$ 32,06	R$ 22,30	**R$ 26,45**	R$ 25,00	**R$ 5,04**
4	Dispensadores para papel higiênico	Unidade	8	R$ 27,00	R$ 28,23	R$ 29,90	R$ 27,00	**R$ 28,38**	R$ 28,23	**R$ 1,46**
5	Contêineres de 360L com tampa para abrigo externo de Resíduos	Unidade	3	R$ 587,00	R$ 600,00	R$ 693,00	R$ 587,00	**R$ 626,67**	R$ 600,00	**R$ 57,81**
6	Kits de Lixeira para Reciclagem	Kit	2	R$ 400,00	R$ 633,46	R$ 793,66	R$ 400,00	**R$ 609,04**	R$ 633,46	**R$ 197,96**
Valor Estimado							R$ 12.425,92 (doze mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois ce			

* Os valores que foram desconsiderados da composição do preço estimado por apresentarem indícios de inexequibilidade ou caracterização de sobrepreço, em desconformidade com os parâmetros de mercado e com os critérios técnicos adotados na análise.

Ressalta-se que a pesquisa de preços foi realizada mediante a coleta de valores praticados por diversas instituições de diferentes esferas, com o objetivo de conferir maior transparência, fidedignidade e idoneidade ao processo, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

4. **DA ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS E DEFINIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA**

Diante do exposto, considerando que o Decreto Estadual nº 28.874/24 define em seu Art. 53:

Art. 3º resultado da pesquisa de preços será a **média, mediana ou o menor dos preços obtidos**, observados os seguintes parâmetros:

I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;

II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

A pesquisa de preços para o(s) item(ns) apresentou Coeficiente de Variação superior aos limites do Art. 6º, § 2º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP. Contudo, para afastar o risco de fracasso da contratação por subdimensionamento, ampara-se a aceitação dessa dispersão no permissivo do Art. 6º, §1º do mesmo diploma, que autoriza critérios alternativos mediante fundamentação.

Visto que os valores obtidos refletem o panorama real de mercado e que a manutenção da série passou por análise crítica, mostrando-se legítima para garantir a competitividade, adotou-se a mediana como método estatístico para a definição do preço estimado.

Essa medida neutraliza os extremos discrepantes, mitiga o risco de sobrepreço e preserva a robustez do processo, restando o resultado sujeito à validação técnica e posterior homologação pela autoridade competente.

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme pesquisas, oriunda do site Banco de Preço, Painel de Preços e PNCP os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

5. CONCLUSÃO

Em conclusão, ratificamos que a pesquisa de preços realizada para embasar o presente certame seguiu criteriosamente os preceitos estabelecidos na legislação vigente. O parâmetro estabelecido no art. 51, §8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024 foi cuidadosamente cumprido e obtido preço através de ampla cesta de preços utilizada para estimativa do valor, demonstrando a diligência da administração na busca por referências adequadas para a definição dos valores estimados.

Visto isso e considerando o caso concreto, diante da conformidade com os dispositivos legais e da adequada justificação dos parâmetros utilizados, o presente processo demonstra o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços idônea e alinhada aos princípios da Administração Pública, assegurando, dessa forma, a lisura e a legalidade do procedimento de contratação, atendendo ainda o princípio da economicidade pública, tendo em vista que, o processo tem o valor total estimado da aquisição é de **R$ 12.425,92 (doze mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos).**

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaborado Por:
YOHRAN MOTA FEITOSA
Técnico Administrativo Operacional da Saúde.
Núcleo de Procedimento e Acessórios/SESAU.

Revisado Por:
ÁTYLLA PACHECO MONTEIRO
Chefe de Núcleo - SESAU-NPA
CECOMP/CAD/SESAU-RO

SESAU RO GOV

Documento assinado eletronicamente por **Yohran Mota Feitosa**, **Técnico(a)**, em 18/09/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **76777766** e o código CRC **DB43E462**.

Referência: Caso responda este(a) Relatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.028208/2025-42 SEI nº 76777766

Criado por 03345113210, versão 2 por 03345113210 em 18/09/2026 09:30:50.